



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/65 2018
Data 10/01/2018 fls. 31
Rubrica: 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/65/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco de Gás Natural.
Sessão Regulatória: 27/09/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado para acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 28, de 25/05/2006 (integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 852, de 30/09/2011), que determinou que a Concessionária CEG:

"(...) anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos;

II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;

III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;

IV - Proposta de supressão de válvulas de linha tronco;

V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

(...)"

Às fls. 16, consta cópia da Resolução AGENERSA nº. 622/2018 pela qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/65/2018



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/65, 2018
Data 10/01/2018 Sig. 32
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 21/25, consta a carta DIJUR-E-0964/18 através da qual a CEG encaminha a esta Autarquia "1 jogo de mapas da CEG com as válvulas implantadas. 1 jogo de mapas da CEG RIO com as válvulas implantadas; Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas da CEG e CEG RIO"; e informa que "os mapas possuem a localização e implantação de todas as válvulas telemetrizadas e telecomandadas das concessionárias CEG e CEG RIO".

Às fls. 26, consta manifestação técnica da CAENE pela qual informa que "Embora o material apresentado da planta cadastral não seja na escala 1:10.000, isso já foi explicado que não inviabiliza o cumprimento do artigo, pois as informações são tecnicamente entendidas, e tal afirmação já constou de pareceres anteriores desta CAENE. Assim tendo a Concessionária CEG enviado o material no dia 01 de Agosto de 2018, através a DIJUR-E-0964/18, às fls. 21 a 25, conforme deliberado, damos por cumprido o artigo 4º da Deliberação 028, de 25/05/2006 para o ano de 2018".

Às fls. 27, consta Parecer da Procuradoria pelo qual relembra a manifestação da CAENE e aponta que, embora careça de conhecimentos técnicos para analisar a planta cadastral apresentada, a Concessionária parecer ter atendido o disposto no artigo 4º da Deliberação nº. 028/2006.

Mediante ofício, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do feito e assinei o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das Razões Finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/65, 2018
Data 10/01/2018 = 18:34
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/65/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco de Gás Natural.
Sessão Regulatória: 27/09/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para acompanhamento do cumprimento, para o ano de **2018**, da Deliberação AGENERSA nº. 28¹, de 25/05/2006 (integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 852², de 30/09/2011) especificamente quanto a obrigação disposta no artigo 4º, que determinou a apresentação anual (até o dia 1º de agosto) de Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco da Área de Concessão da CEG.

Em atendimento, a Delegatária encaminhou, tempestivamente, o material determinado, conforme se verifica da autenticação do protocolo desta Casa.

Sobre o conteúdo encaminhado, CAENE e Procuradoria opinaram, em sintonia, pelo cumprimento dos comandos emanados por esta Reguladora, apenas com a ressalva referente à

¹ "(...) anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos;

II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;

III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;

IV - Proposta de supressão de válvulas de linha tronco;

V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

(...)"

² "(...)"

Art. 1º - Alterar, pelo princípio da autotutela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA nº. 028/2006, para a seguinte redação:

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos"

Art. 2º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº. 028/2006.

(...)"

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/65/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/65, 2018
Data 10/01/2018
Folha 35
4346480-X

escala das plantas apresentadas - *as quais não estão em 1:10.000* -, fato que não inviabiliza nem a análise nem o cumprimento das determinações, conforme explicado pela CAENE e referendado por esta Autarquia, nos processos que trataram do tema nos anos anteriores ao presente.

Desta forma, em consonância com as manifestações técnicas e jurídicas desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, para o ano de **2018**, o disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 28, de 25/05/2006, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 852, de 30/09/2011.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/65 de 2018
Data 10/01/2018 - 18:36
Rubrica 43464807

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3563

, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

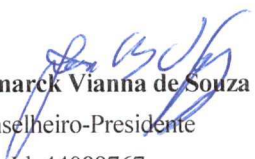
**CONCESSIONÁRIA CEG – METAS E MELHORIAS
– TELEMETRIA E TELECONANDO DAS
VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS
NATURAL.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o
que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/65/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, para o ano de **2018**, o disposto no artigo 4º da Deliberação
AGENERSA nº. 28, de 25/05/2006, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 852, de 30/09/2011;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738